

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus percentum est.*  
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 26 DE OUTUBRO DE 1874.

NUMERO 38.

## Falla

com que Sua Magestade o Imperador encerrou a terceira sessão da decima quinta legislatura da assemblea geral no dia 12 de setembro de 1874.

Augustos e Dignissimos Sars. Representantes da Nação

Agradeço-vos mais uma vez os sentimentos que me expressastes por occasião do máo successo de minha muito prezada filha, a princeza imperial, que, mercê de Deus, já se acha restabelecida.

O socego publico não foi perturbado em todo o imperio, com excepção do municipio de S. Leopoldo, onde uma seita de homens fanaticos commetteu graves attentados, que foi preciso reprimir com intervenção da força militar.

As alterações do estado sanitario tem desaparecido em quasi todos os pontos onde grassavam a variola e outras enfermidades.

Continuamos em paz com as demais potencias, correspondendo ellas constantemente ao empenho com que o Brasil procura cultivar as melhores relações e promover os interesses reciprocos.

Espera-se este anno abundante colheita de alguns de nossos productos agricolas; mas o futuro da lavoura reclama especialmente o poderoso auxilio do credito sob condições favoraveis, assim como o desenvolvimento da viação ferrea e do ensino profissional.

Os sacrificios que fizermos com este intuito serão amplamente compensados pelas vantagens que delles hão de provir a todas as classes sociaes, e pelo augmento da riqueza nacional. O governo comprehende a magnitude dessas providencias, e lhes presta a mais desvelada attenção.

A nova lei de recrutamento vae acabar com o antigo e muito defeituoso systema da leva forçada, realçando a condição do soldado brasileiro, e distribuindo com igualdade e sem vexames o onus do serviço militar. E' uma reforma condigna de nosso patriotismo e adiantamento.

Ficaram dependentes de vossa illustrada decisão varios projectos de reconhecida utilidade publica. Alem do orçamento geral do imperio, mencionei, como mais urgentes, a reforma eleitoral, os auxilios á lavoura e a reorganisação do ensino primario e secundario.

Não deixareis de considerar principalmente a alta conveniencia de que a proxima eleição se faça por novas disposições, que, prevenindo os abusos revelados na pratica da lei vigente, assegurem por modo efficaç a livre e genuina manifestação do voto popular, sem alterar as bases estabelecidas pela constituição politica do estado.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

No intervallo dos trabalhos legislativos,

estou certo de que proseguireis em vossos esforços pelo bem geral do povo brasileiro, a quem a natureza tude concedeo para que seja grande e feliz.

Está encerrada a sessão.

DOM PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da provincia.

O presidente da provincia usando da autorisação que lhe confere a resolução provincial n. 853 de 2 de julho do corrente anno, para contractar com Manoel Antonio da Silva Reis, Andre Rebouças e dr. Fernando Pires Ferreira, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção d'uma estrada de ferro entre as cidades de S. Gonçalo de Amarente e Oeiras, com um ramal para a villa Valença, mediante as bases consignadas na mesma resolução, e depois de ter mandado abrir concorrência com o prazo de 90 dias por edital de 3 de julho deste mesmo anno, tendo ouvido o engenheiro encarregado das obras publicas geraes, o director das obras provinciales e o inspector do thesouro; resolve aceitar, das duas propostas que foram apresentadas, a de Manoel Antonio da Silva Reis, por si e como procurador de André Rebouças e dr. Fernando Pires Ferreira, e mandar como manda, celebrar com os mesmos o contracto respectivo, no thesouro provincial, sob as bases e condições juntas.

Pela secretaria se façam as precisas communicações.

Palacio do governo do Piahy, 9 de outubro de 1874.

Adolpho Lamenha Lins.

— : : —

BASES A QUE SE REFERE A PORTARIA ACIMA.

1.ª

O governo provincial concede aos engenheiros Manoel Antonio da Silva Reis, André Rebouças e dr. Fernando Pires Ferreira, ou á companhia que elles organisarem, privilegio exclusivo por espaço de 50 annos, contados da data do presente contracto, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da cidade de Amarente se dirija a cidade de Oeiras (ponto terminal) com um ramal para a villa de Valença.

2.ª

Durante o tempo do privilegio, nenhuma concessão de caminho de ferro será feita, dentro da zona de 18 kilometros de cada lado e na mesma direcção da estrada, que se tem de construir em virtude d'este contracto, salvo se houver accordo

com os concessionarios ou a companhia.

Podem, entretanto, ser concedidos outros caminhos de ferro, que posto que comecem no mesmo ponto tenham differente direcção, podendo até cruzarem a linha concedida pelo presente contracto, com tanto que dentro da zona privilegiada não recebam, nem deixem carga e passageiros.

3.ª

Findo o tempo do privilegio a companhia, que se organizar, conservará pleno dominio sobre a estrada de ferro e seus pertences, podendo custeal-a e gosal-a como bem lhe aprouver, salvo o direito de desapropriação, que compete ao governo pela clausula d'este contracto.

4.ª

A estrada de ferro, de que trato o presente contracto, será feita por um systema economico, observada a largura de um metro entre os eixos dos trilhos: os trilhos serão os do systema Wignolles, ou americanos, de peso de 30 á 40 libras por jarda, e o material rodante será o melhor e sufficiente para o trafego.

5.ª

Os concessionarios ou a companhia, que se organizar terão o direito de desapropriar, na forma da legislação vigente, os terrenos e edificios, materiaes de construcção ou outros objectos de propriedade particular, que possam ser necessarios para o leito da estrada, suas estações e mais obras, gosando de todos os favores, que a tal respeito concedem as leis ás estradas geraes e provinciales.

6.ª

Aos concessionarios ou a companhia fica concedida isenção de direitos provinciales e municipaes sobre materiaes, edificios e mais obras da estrada e quaesquer outros objectos sujeitos aos referidos impostos.

7.ª

Os concessionarios obrigam-se a apresentar no prazo de 18 mezes á approvação do governo provincial o traço e o perfil longitudinal da linha com uma memoria descriptiva da zona por ella servida, e bem assim os planos das estações, officinas e a indicação dos pontos, em que ellas devam ser construidas.

8.ª

Os concessionarios darão começo as obras no prazo de 18 mezes, depois da approvação dos planos e mais estudos, e os concluirão nos de 6 annos, contados da data da apresentação dos estudos.

9.ª

Se os concessionarios excederem um anno qualquer dos prazos marcados na clausula antecedente além das multas impostas, considerar-se-ha caduca a presen-

te concessão, salvo caso de força maior justificada perante o governo.

10.ª

A presidencia da provincia prestará a companhia que os concessionarios organisarem todo auxilio compativel com as leis, para que possa esta realizar a arrecadação das taxas estabelecidas e para que sejam respeitadas os guardas e empregados que a mesma companhia tenha de admitir no empenho de zelarem pela observancia de seus regulamentos e manterem a policia da estrada de ferro.

11.ª

E' permitido aos concessionarios ou á companhia, para este fim, e para manter seus regulamentos e conservar a ordem nas estações e na linha da estrada de ferro—ter á sua custa um certo e limitado numero de guardas que poderão andar armados, de conformidade com o art. 43 do decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857.

Estes guardas, porem, ficarão sujeitos a inspecção das autoridades locais, e deverão ser cidadãos brasileiros.

12.ª

O governo provincial, de conformidade com a resolução provincial n. 853 de 2 de julho de 1874, garante aos concessionarios ou a companhia, que organisarem, durante o prazo de 30 annos, a contar da data do começo das obras, o juro de 7 % ao anno, sobre o capital realisado até a somma de 7 mil contos.

13.ª

Todas as despesas annuaes e bem assim quaesquer outras, que constituem garantia de juros, deverão ser reaes e devidamente provadas perante o presidente da provincia na epocha que elle determinar.

A presidencia tem o direito de mandar fazer os exames que julgar necessarios, para fiscalisar a exactidão das despesas e empregar os meios, que julgar necessarios, para que as obras sejam feitas com a maior economia, bem como as despesas com a administração e custeio para esse fim os concessionarios ou a companhia franquearão a administração provincial todos os seus livros, proporcionando-lhe quaesquer outros esclarecimentos, que forem precisos.

14.ª

Se os concessionarios ou a companhia em qualquer tempo quizerem renunciar a garantia de juro, podel-o-hão fazer, indemnizando o governo provincial de qualquer desembolso que tenha feito por conta da mesma garantia.

N'este caso, cessará a ingerencia que o governo tem sobre os negocios da companhia, e tambem a parte de lucros, que lhe compete em conformidade da clausula d'este contracto, salvo porem, o direito de regular de accordo com a companhia a tarifa de transportes, segundo o disposto na clausula 18.ª bem como de manter a policia e segurança da estrada.

15.ª

Sempre que os dividendos da companhia excederem a 8 fr.º, a metade do excesso pertencerá a provincia, como indemnisação da garantia de juros, que houver pago.

16.ª

Se depois do satisfeita a condição de cima quinta a estrada render mais de 12 % o excedente será devidido entre a provincia e a companhia.

18.ª

Durante o tempo de privilegio a companhia cobrará pelos transportes de mercadorias e passageiros os preços, que forem marcados em uma tabella, organizada de accordo com o governo provincial, observadas as seguintes bases.

1.ª Para passageiros o maximo do preço será de 600 reis por legoa de 3 mil braças. E para mercadorias o maximo será de 30 reis por 15 kil. por legua.

2.ª A companhia não exigirá quantia alguma á titulo de armazenagem pelos objectos entregues nos seus depositos, salvo o que for estipulado no respectivo regulamento por qualquer demora que haja em expedil-os, quando não tenham sido procurados por seus donos, qualquer que seja o motivo d'essa demora.

3.ª A companhia tambem não cobrará taxa adicional pela carga e descarga armazenagem ou deposito de objectos, se essa despesa não estiver expressamente mencionada na tabella dos preços de transporte.

4.ª Finalmente será obrigada a transportar nos seus comboios todos os objectos, que forem trazidos ás respectivas estações, sendo as regras para ordem de preferencia estabelecida na mencionada tabellas e os mesmo para todos, excepto para o governo geral e provincial.

19.ª

As obras da projectada estrada de ferro não impedirão em tempo algum o livre transito das estradas actuaes e de outras, que para a commodidade publica se abrirem, nem a companhia poderá exigir encargo ou taxa de qualquer natureza que seja pelo crusamento da estrada.

Neste crusamento todas as obras necessarias serão construidas, reparadas e conservadas á custa da companhia.

20.ª

A companhia será obrigada a estabelecer em toda extensão uma linha telegraphica, que estará sempre prompta o serviço do governo gratuitamente, podendo, além d'isto, utilizar-se o governo dos portes para as linhas telegraphicas, que quizer estabelecer, e montar nas estações os precisos aparelhos.

21.ª

Os concessionarios ou companhia, serão obrigados a transportar gratuitamente tropa, materiaes de guerra, empregados do correio e as respectivas malas, presos e seus guardas, recrutas e disertores remetidos pelas autoridades competentes, pondo além d'isso, á disposição do governo dois lugares em cada trem para passageiros, sem distincção de classe, e a transportar a bagagem de cada um delles gratuitamente até o peso de 45 kilometros.

22.ª

A companhia fornecerá á presidencia todos os dados estatísticos que esta exigir a respeito do trafego da linha, sommas recebidas por diversos titulos, distancias percorridas & c.

23.ª

As despezas com a fiscalisação e ordenado do respectivo fiscal serão pagos pela companhia, sendo o ordenado marcado pela presidencia.

24.ª

Quaesquer penas, que se tiverem de

impor e as providencias necessarias, á fim de garantir ao publico a regularidade do serviço, por parte dos concessionarios ou da companhia e a esta o pagamento dos fretes a que tem direito serão objectos de regulamentos policiaes organizados pela presidencia da provincia.

25.ª

Pela infracção de qualquer uma das clausulas do presente contracto a presidencia da provincia poderá impor multas de 50\$000 rs á 5:000\$000 reis segundo a gravidade do caso.

26.ª

As questões entre as partes contractantes serão decididas por juizo arbitral, na forma prescripta por lei.

27.ª

Os concessionarios ou a companhia, que elles organisarem, terão a preferencia no prolongamento da linha e bem assim nos romaes a ella convergentes.

28.ª

A companhia obriga-se a applicar em beneficio da instrucção publica da provincia a renda da estrada nos trez primeiros dias de trafego, sem que esta despesa se ja incluída na de custeio.

29.ª

Os concessionarios ou a companhia obrigam-se, além das clausulas do presente contracto, á aceitarem aquellas, que o governo imperial entender convenientes, no caso de querer afiançar a garantia de juros, nos termos do regulamento, que baixou com o decreto n. 5561 de 28 de fevereiro de 1874.

Adolpho Lamenha Lins.

### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1874.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA.

O SR. EUFRASIO CORREA:—E' uma prova da influencia do nobre deputado.

O SR. AGESILAO:—Deixo de agradecer a amabilidade de v. exc.º, porque ella encerra uma censura immerecida ao honrado sr. ministro da justiça. S. exc.º mandou responsabilisar o juiz de direito da Parnahyba, por que era isso o seu dever, e o nobre ministro sabe cumpri-lo (apoiados)

As datas que temos de minha provincia, sr. presidente, não me permitem informar á camara do que ha occorrido na comarca do Parnahyba posteriormente a esta nova arbitrariedade do juiz de direito M. Pereira, e temos apenas conhecimento della, como eu acabo de mencioná-la.

E' de crer, porem, que o digno administrador do Piahy tenha ja a esta hora tomado as necessarias providencias no sentido de por termo ao conflicto entre o juiz de direito e o promotor publico, prevendo pelo primeiro, sem ter tido necessidade de aceder aos desejos daquelle, que são, como disse, a nomeação de um individuo de sua escolha que vá alli servir, não de orgão da justiça, mas de instrumento de suas paixões.

Mas se por este lado tranquilisa-me a confiança que tenho no caracter e sentimentos de justiça do honrado presidente do Piahy, não posso, entretanto, deixar de nutrir serias apprehensões de que, se for absolvido pela relação do Maranhão aquelle magistrado, se pelo honrado sr. ministro da justiça não for tomada qualquer providencia no sentido de cohibir os seus desmandos alli, se elle continuar nessa carreira de desatinos em que vai, e se esgotar, por ultimo, a paciencia dos seus jurisdicionados, não tenhamos de lastimar a reproducção na comarca da Parnahyba da scena deploravel de que foi theatro a villa das Barras, na noite de 11 de janeiro deste anno: porque, senhores, quando as victimas se cansão de esperar justiça dos tribunaes competentes e dos altos poderes do estado, são naturalmente levadas a fazel-a por si mesmas.

Ninguem conclua daqui que approvo ou

aconselho os desforços pessoas; não, reprovo-os como inconvenientes, illegaes e até criminosos; mas o que não posso fazer é calar uma palavra de sympathia, ou, se quizerem, de commiserção para aquelles que os soffrimentos diarios e o abandono a que são condemnados, desviam algumas vezes do caminho do dever e da lei.

Não perca, portanto, de vista o nobre sr. ministro da justiça a infeliz comarca da Parnahyba. Acompanhe s. exc.º a marcha dos acontecimentos que alli se passão, e se a providencia que tomou no sentido de desaggravar a justiça conculcada alli pelo seu proprio sacerdote ou ministro for insufficiente, tome s. exc.º outras mais energicas, que as pode tomar dentro dos limites de suas attribuições; e fique certo de que, além da grande satisfação que sempre traz ao homem a consciencia de haver cumprido um dever, terá mais s. exc.º a gratidão eterna de uma provincia, onde encetou a sua brilhante carreira politica, e que por tantos titulos ja o estima e respeita.

Sr. presidente, mais deploravel ainda que o estado actual da comarca da Parnahyba, era o da comarca das Barras até o momento em que dalli sahio para não mais voltar, graças ao nobre ministro da justiça, o juiz de direito dr. Joaquim José de Oliveira Andrade, ao qual mais de uma vez me tenho referido no correr destas considerações.

Como o seu collega Martins Pereira, é o dr. Oliveira Andrade um desses juizes, como felizmente poucos ha no nosso paiz, verdadeiro verdugo daquelles que a propria desgraça ou o acaso collocou debaixo de sua jurisdicção e que por qualquer eventualidade incorrerão em seu desagrado.

Exaltado em politica, violento, caprichoso e despótico como o juiz de direito da Parnahyba, pede, todavia, a justiça que eu lhe reconheço uma especie de superioridade sobre este, que decorre de ser um pouco mais intelligente e illustrado, o que não inibe de de ser ao mesmo tempo mais perigoso, por isso que o habilita a dar sempre certo colorido de honestidade a todos os seus actos, por mais illegaes e arbitrarios que sejam.

Antes de particularisar os actos do dr. Andrade, que o torção merecedor das mais severas censuras e de um aviso do nobre ministro da justiça identico aquelle que s. exc.º expedio com referencia ao dr. M. Pereira, eu devo confessar á camara, para ser justo, que a comarca das Barras, quando aquelle juiz tomou posse della, ja estava bastante agitada e em consequencia de varios factos occorridos durante a serventia do seu antecessor, dr. Serafim Muniz Barreto, actual juiz de direito de Campo-maior e União, ao qual é em parte devida a situação anormal em que se tem achado a comarca em questão, desde principios de 1870.

O sr. Andrade, quando alli chegou em 1872, achou uma fermentação de animos incrivel, produzida por uma infinidade de processos que o dr. Serafim, instigado por mãos amigas, havia instaurado contra varios cidadãos alli residentes, e maxime contra os funcionarios publicos da comarca, adversos ao partido liberal, o qual aquelle magistrado pretendia reorganisar naquella localidade, segundo elle mesmo declarava, e que então estava bastante reduzido pelo abandono de quasi todos os membros da maior influencia e prestigio.

Não estando ainda emaranhado nas intrigas da terra, nem tendo necessidade de esposar odios alheios, o dr. Andrade nos primeiros mezes de sua serventia portou-se perfeitamente bem, fazendo justiça a todos, de tal forma que ambos os partidos politicos o estimarão como o magistrado em quem contrarião sempre todas as garantias legaes para os seus direitos.

Foi assim que elle acabou com diferentes processos a que haviam sido submettidos alguns cidadãos da localidade, com grande e notoria injustiça, entre os quaes não poderei deixar de especialisar o do honrado collecter daquella villa, capitão Antonio Rodrigues de Miranda, um dos homens mais recommendaveis que conheço pela sua moderação e probidade.

Infelizmente, porem, tão bellas disposições

não devião durar muito: a paz e a tranquillidade, que, depois de 2 annos de porfiada luta, parecião voltar ao seio da sociedade barrense, devião ainda uma vez fugir daquella comarca para ceder o campo ás vinganças politicas, aos odios de campanario, ás intrigas de aldeia, que, como se sabe, são sempre os mais inexoraveis e duradouros.

A dissolução da camara em maio de 1872, despertando as ambições do partido liberal, adormecidos por aquella bacchanal administrativa e politica de 6 annos, que se chamou o progresso, deu lugar a que esse partido, contando com a neutralidade garantida por uma promessa formal do gabinete de 7 de março, concorresse com empenho em minha provincia, assim como em outras do Imperio, á disputa das urnas.

O directorio liberal de Therezina, que conhece com exactidão os minguidos recursos do seu partido em quasi todos os municipios e freguezias da provincia, aproveitou-se habilmente da missão que, pelo então presidente dr. Pedro Affonso Ferreira, havia sido confiada, com louvavel intento, aos juizes de direito—de velarem pela boa marcha e regularidade do processo eleitoral em suas comarcas, intervindo com sua autoridade todas as vezes que assim o exigisse o direito politico do voto do cidadão.

Digo que o directorio liberal aproveitou-se habilmente desta circumstancia, porque, avaliando bem quão grande seria a influencia de taes magistrados no pleito que se ia travar, derigiu immediatamente aquelles que erão seus co-religionarios (e os tinha em quasi sua totalidade) pedidos reiteirados para que não abandonassem a causa dos seus amigos politicos, cuja victoria estava nas mãos delles, etc. etc. O sr. Oliveira Andrade, como os mais, recebeu um pedido desta natureza, segundo é publico e notorio e já tivemos occasião de demonstrar nesta casa.

O pedido dos amigos e a eminencia da luta despertarão os instinctos do partidario, que por elles se deixou arrastar até a extremidade de esquecer os deveres do juiz e a calma e circumspecção que todo o homem de certa posição deve conservar sempre, por mais criticas e desesperadas que sejam as circumstancias.

Não preciso recordar, sr. presidente, as scenas de que foi theatro a matriz da villa das Barras nos tres dias de agosto de 1872, nos quaes tomou tão triste parte o juiz de direito da comarca: ellas forão em tempo descriptas nesta camara e na imprensa, e devem ainda estar presentes na memoria de todos.

Sabem os que me ouvem o desenlace daquella luta porfiosa. O partido liberal das Barras, que havia sido estrondosamente derrotado no pleito eleitoral, não se contentou com a meia victoria que obteve posteriormente nesta camara, com o mallogro da eleição dos seus adversarios.

Sedento de vinganças, atirou-se furioso contra estes, que, longe de encontrarem na primeira auctoridade da comarca a protecção a que tinham direito, forão por ella sacrificados sem piedade aos odios dos seus inimigos.

Uma perseguição infrene, sem treguas, nem descanso, foi organizada desde logo, systematicamente, contra o partido conservador daquella localidade, pelo chefe liberal, o juiz de direito e um rabula de nome Pinheiro, o homem que de mais triste celebridade goza em toda a provincia do Piahy.

Nas malhas da immensa rede de processos atirada com mãos seguras contra os pobres conservadores, embarçarão-se todos, sem distincção de fortuna nem posição social. Desde o official de justiça até o juiz municipal da comarca, desde o simples guarda nacional até o tenente-coronel commandante do batalhão, o pobre e o rico, o pequeno e o poderoso, ninguem, em uma palavra, escapou.

O tabellião publico José Francisco Villanova, homem pobre, mas intelligente, trabalhador e honesto, foi a primeira victima immolada.

Processado mais de uma vez pelo dr. Serafim Barreto, por instigações do rabula que mencionei, o tabellião Villanova, que arlavá foragido pelas malhas como se fora um fac-

cinora, após inauditos soffrimentos e sacrificios de dinheiro enorme, para a sua pequena fortuna, conseguira por aquelle tempo triumphar no ultimo processo, e recolhido ao seio da familia entregára-se de novo ás occupações ordinarias do cargo que exercia.

A demora com que lançou em o livro de notas a acta da eleição secundaria dos liberaes, demora aliás involuntaria, foi o pretexto de que se aproveitaram o dr. Oliveira Andrade e seus amigos para desenvolverem contra o misero funcionario uma segunda e quiçá mais atroz perseguição.

Processado, logo depois das eleições, por faltas imaginarias, suspenso correccionalmente do seu cargo, do qual somente tirava os poucos meios de subsistencia, o infeliz viu-se um dia, para cumulo de suas desgraças, condemnado pelo dr. Andrade a restituir custas a tresdobro em varios feitos, que, vistos e corrigidos (note v. exc. sr. presidente) por outros juizes antecessores do de que me occupo, forão por este tirados do pó do cartorio, onde jazião, para tão malevolo fim.

Estas restituições, que montavão a uma somma consideravel para uma pessoa pobre, reunidas á suspensão do exercicio do seu emprego, forão o ultimo golpe, mas implacavel e certo, desferido contra o desventurado escrivão. Apaixonou-se elle por forma tal que seis dias depois um ataque de congestão cerebral vergava-o sobre o tumulo, deixando unicamente á sua viuva e a seis orphãosinhos a miseria e um nome honrado. Esta misera familia, que ja teria succumbido á fome, se não fóra a caridade dos amigos do finado, ainda tem lagrimas para derramar e palavras para amaldiçoar os barbaros autores de seus infortunios.

Supprimido pela fórma dita um membro distincto do partido conservador da Barras, qual era Villa-nova, parece que devião acalmar-se os odios dos adversarios, ao menos emquanto saboriavão as delicias da vingança.

Mas assim não devia ser. A victima podia victimas, e o fim das perseguições, isso é, o aniquilamento dos conservadores pela violencia, não fóra ainda alcançado.

A apprehensão de todos os papeis relativos á eleição clandestina dos liberaes, e a prisão dos seus autores, effectuada pelo juiz municipal da comarca dr. Coelho de Rezende, deu lugar contra este á uma longa serie de processos que ainda não está extincta (ao que parece), comquanto hajão todos cahido por improcedentes perante o superior tribunal da relação do districto.

O sr. tenente-coronel Luiz de Souza Fortes, que exercia na villa das Barras o cargo de delegado de policia, ao tempo das eleições, mas que nenhuma parte tomou, directa ou indirecta, nas diligencias do juiz municipal, foi como este processado, e posteriormente absolvido pela relação.

Os obstaculos invenciveis que o dr. Andrade e seus amigos encontravão na relação do Maranhão á satisfação das suas vinganças, em vez de desanimar-os e de arrefecer os seus odios, mas os estimulava. Dominava-os o furor, que outra causa não tinha aquelle prurido de processos.

Após Villa-nova, o dr. Resende, o tenente-coronel Fortes, vierão o capitão Liberalino, os escrivães José Reinaldo e Benjamin Wanderley, o official de justiça Leonardo Castro e muitos outros. Causa pasmo, senhores, o numero de processos instaurados de 1872 até o presente contra varios individuos residentes no termo das Barras: alguns ha que tem respondido a mais de quatro por motivos que causão riso. Violentados em seus direitos mais sagrados, em sua liberdade e em sua bolsa, os conservadores daquella localidade procuravão defender-se com as mesmas armas com que erão agredidos.

As prevaricações dos seus perseguidores forão trazidas a juizo: varias queixas e denuncias apparecerão contra os autores principaes daquella triste situação. Protegidos, porem, com o maior escandalo pelo juiz de direito, nem o tenente-coronel Rodrigues, nem o professor e rabula Pinheiro, soffrêrão cousa alguma. O incommodo de taes processos revertu unicamente sobre os conservadores, que outra cousa não obtiverão além

de escandear ainda mais, se era possivel, os odios de taes inimigos.

Eu poderia demonstrar circunstanciadamente, até que ponto chegou a protecção imerecida que o dr. Andrade dispensava a estes individuos, com a analyse de todas as peças dos diferentes processos a que ambos elles têm respondido. Levar-me-hia, porem, isto muito tempo, e eu não desejo fatigar a attenção da camara. Limitar-me-hei, portanto, a dizer que sendo o tenente-coronel Rodrigues processado por crime de prevaricação, commettido no exercicio do cargo de juiz municipal supplente, foi pelo dr. Andrade julgado improcedente o summario por falta de provas: tendo elle recorrido, na forma da lei, para a relação do districto, foi aquelle despacho reformado por accordão deste tribunal, no qual reconhecia-se que estavam provadas nos autos não só a prevaricação que havia dado lugar á queixa ou denuncia, senão tambem mais quatro, que o venerando tribunal apontou.

Submettido o sr. tenente-coronel Rodrigues a julgamento em consequencia desse accordão que foi publicado tanto na imprensa do Piahy, como na do Maranhão, o dr. Andrade, que queria innocental-o, teve receio de alguma appellação por parte do promotor publico para o referido tribunal, porque este não poderia deixar de punir um réo, cujos crimes em grão de pronuncia ja havião sido dados como provados. Consequentemente tratou de afastar o outro orgão da justiça do tal julgamento.

Para este fim officiou-lhe dizendo que elle não podia funcionar naquelle processo, pois era filho de um individuo com quem o accusado tivera pendencia ou litigio no fóro, havia mais de dez annos!

Recebendo a intimação de tal suspeição pela fórma dita, o promotor, que é o sr. Antonio Lopes Castello-branco, moço intelligente e de honestidade pouco commum, protestou contra ella em nome da justiça. Objectou ao dr. Andrade que o orgão da justiça não podia ser averbado de suspeito pelas partes, e que sendo irregular o seu acto, funcionaria no processo. Foi desattendida a sua reclamação por este magistrado, que nomeou um promotor *ad hoc*, amigo particular e co-religionario do accusado, para deixar de interpor appellação da sentença obsolutoria que ia proferir; e assim aconteceu.

Pelos crimes que a relação em grão de pronuncia julgara evidentemente provados, foi o sr. Rodrigues absolvido em julgamento final pelo juiz de direito, por falta de provas: o promotor *ad hoc* não appellou de tal sentença, a qual findo o prazo legal, passou em julgado e é hoje tida como verdade!

O sr. Antonio Lopes levou todos estes factos ao conhecimento do sr. presidente da provincia, a quem pediu providencias contra o arbitrio do juiz de direito, o presidente respondeu-lhe que era inadmissivel e estranhavel a theoria deste magistrado, mas que nada poderia fazer no sentido de corrigil-a por incompetencia.

E nisto ficarão as cousas. Sr. presidente, este facto é tão injustificavel que parece incrível que houvesse um magistrado capaz de commettel-o. Felizmente, porem, existem todos os documentos comprobatorios de minhas asserções; alguns tenho eu em meu poder, outros, e são os mais importantes, se achão annexos a varias representações que as victimas do dr. Andrade têm dirigido ao governo imperial contra o seu verdugo e devem portanto existir na secretaria do nobre ministro da justiça. Examine-os s. exc. e verá que nada exagero, que não carrego as côres, que narro a verdade em toda sua nudez.

Provas identicas de parcialidade, mas contra os seus desaffectedos, deu mais uma vez o sr. Andrade no correr daquella systematica perseguição.

Entre outras mencionarei o facto de haver elle suspenso do officio de escrivão de paz o sr. Benjamin Wandelely, por factos commettidos em feitos deste cartorio, e depois de ter exarado tal suspensão no provimento geral da correição, entender, por um verdadeiro luxu de arbitrio tornar extensiva tal pena de suspensão aos demais officios que alli exerce esse individuo, como se verifica do of-

ficio que dirigio ao juiz municipal, no qual lhe ordenava que não admittisse a servir em seu juizo o escrivão referido, pois com quanto no seu provimento só tivesse fallado do cartorio de paz, era certo que sua intenção, ao lavrar aquelle provimento, fóra suspendel-o de todos os outros. Esta suspensão intencional, tendo, apesar de extravagante, privado o pobre escrivão de todos os seus cartorios, obrigou-o a representar ao presidente da provincia contra a violencia, o qual decido que continuasse o escrivão a seavir nos demais cartorios, pois a pena intencional do dr. Andrade era illegal e absurda.

O officio do juiz de direito, assim como o provimento, a representação do escrivão e a decisão do presidente, forão publicados na imprensa da provincia, e existem por certidão acostadas ás representações ao governo geral de que ha pouco falei.

Além deste prejuizo causado em sua bolsa, tem o escrivão Benjamin soffrido outros em sua liberdade, pois ja é bastante crescido o numero de processos a que tem respondido no curto prazo de sua serventia.

Não os particulariso porque seria demasiadamente longo.

Um outro acto escandaloso do dr. Andrade merece, porem, especial menção. E' elle o processo por crime de desobediencia, a que foi submettido um individuo de nome Leonardo Pereira de Castro, que fóra official de justiça, mas que não era mais quando foi praticada a desobediencia, a qual apenas consistio em ter recusado certificar uma falsidade, a mandado do juiz de direito.

Era Leonardo official do juizo municipal, cargo que havia aceitado por instancias do dr. Coelho de Rezende, a quem devia attencões. Receiando que fosse pronunciado o juiz municipal em um dos processos que lhe instaurou o sr. Andrade, Leonardo que não queria, nem tinha obrigação de servir com os supplentes daquelle juiz, foi ter com o dr. Rezende logo que os autos subirão conclusos ao juiz de direito, pediu-lhe que o exonerasse daquelle cargo, pois estava convencido de que elle dr. Rezende seria pronunciado, e não lhe convinha servir com os seus inimigos, que aproveitarião o primeiro ensejo para mettê-lo na cadeia. Accedendo ao pedido de Leonardo, o dr. Rezende concedeu-lhe a exoneração.

Trez dias depois realizarão-se as apprehensões do ex-official de justiça: o dr. Resende era pronunciado, e no dia seguinte ao da pronuncia, Leonardo recebia ordem do dr. Andrade para effectuar uma diligencia. Apresentou-se ao juiz de direito e declarou-lhe que deixava de effectuar a diligencia por já ter sido exonerado ha dias. O dr. Andrade replicou-lhe que essa exoneração era nulla, pois o dr. Rezende não podia concedel-a estando pronunciado. Ponderou Leonardo que havia sido antes da pronuncia daquelle juiz, e para provar mostrou-lhe a portaria de demissão. Insistiu o dr. Andrade em que o juiz municipal dera a demissão depois da pronuncia e exigiu de Leonardo que isso mesmo certificasse, sob pena de desobediencia!

Recusou-se peremptoriamente o ameaçado, dizendo que lhe era impossivel: 1º, porque era uma falsidade que se lhe exigia; 2º, porque não sendo de facto, nem de direito, official de justiça, não lhe era permittido dar uma fé que não tinha.

Não lhe valeu, porem, a justiça de taes razões. Leonardo foi immediatamente processado por ter desobedecido, no character de official de justiça, ao juiz de direito da comarca!

Este facto, sr. presidente, ao mesmo tempo que denota até que ponto chega o arbitrio do tal magistrado, é uma prova evidente do quanto odeia elle o seu collega dr. Rezende, e do mal que lhe deseja fazer.

Não forão somente os individuos que tem mencionado os que na villa das Barras tem soffrido os rigores do genio atrabiliario e rancoroso do sr. Oliveira Andrade, os srs. Delfim de Moraes, José do Régo, Monteiro pai e filhos e outras mais, em diversas occasiões, não sido victimas daquella justiça, cega de um olho, que não enxerga para ferir senão os adversarios politicos.

Se não fóra o receio de tornar-me enfa-

donho, eu desenrolaria ante os olhos desta camara o quadro sombrio de dous processos celebres que ali se fizerão, o primeiro dos quaes é conhecido pelo nome de processo *Januario*, pelos nomes dos réos que nello forão subtrahidos a acção da justiça pelo patronato mais escandaloso que um juiz ha jámais dispensado a accusados, e o segundo, vulgarmente chamado *processo do diabo*, monstruosa devassa de mais de 600 folhas, em que forão inquiridas dezenas de testemunhas, rede infernal em que forão colhidas as pessoas mais chegadas ao honrado e abastado fazendeiro, major João Baptista Lopes, desde o proprio filho, capitão Liberalino, até os escravos!

Sem esse receio eu poderia, senhores, patenteiar-vos em toda a sua hediondez as ulceras enormes que corroião até a medula a administração da justiça na infeliz comarca das Barras, durante a ominosa serventia do dr. Andrade. Não o farei, porem; a hora vai já muito adiantada, e em v. exc. mesmo, sr. presidente, eu descubro signaes de impaciencia pelo fim da presente sessão. Demais o que tenho dito e se acha provado em documentos authenticos, publicados na imprensa de minha provincia e existentes nas secretarias do governo, é bastante para que esta augusta camara e o paiz fação do juiz Oliveira Andrade o conceito que merece, e a magistratura do imperio fique conhecendo que de um dos seus membros, pelo menos, tem justos motivos para envergonhar-se.

V. ex, porem, sr. presidente, me permittirá que não me sente sem tocar, ainda que em poucas palavras, no attentado de que foi victima, infelizmente, esse magistrado na noite de 11 do corrente, do qual faz ligeira menção o relatorio do nobre ministro da justiça, e no qual *post factum*, eu tomei parte, como disse, no character de chefe de policia interino do Piahy.

Muito se ha escripto na imprensa liberal de minha provincia, e em varios jornaes desta côr politica de outras, não só contra os indigitados autores daquelle attentado, senão tambem contra a autoridade que os innocentes, e que lá foi, segundo dizem, unicamente para este fim.

V. ex, entretanto, verá do que vou ter a honra de dizer, que nunca autoridade alguma foi mais calumniada por seus adversarios do que eu nesse processo que instaurarei por queixa do offendido contra o juiz municipal dr. Coelho de Rezende.

Tendo aceitado, a pedido do dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, então presidente do Piahy, a nomeação de chefe de policia interino daquella provincia, em 13 de janeiro do corrente anno, eu estava apenas com trez dias de exercicio deste cargo, quando chegou a Theresina, isto é, a 17 do mesmo mez, a noticia de que na noite de 11, pelas 9 ou 10 horas, havia sido espancado barbaramente o dr. Andrade. Esta noticia foi transmittida ao governo da provincia e a alguns liberaes da capital pelo proprio offendido por meio de cartas remetidas por um positivo ou correio particular de sua confiança. Ao noticiar o attentado, o dr. Andrade assegurava ao presidente que o autor deste attentado era o seu collega, juiz municipal, unico inimigo a quem podia com razão attribuil-o.

A *Imprensa*, orgão liberal, tirou immediatamente um supplemento noticiando o crime, mencionando o nome do presumido autor, e reclamando providencias energicas de sorte que as 11 horas da manhã de 17 já ninguém ignorava o facto.

O dr. Gervasio, estranhando que até aquelle dia não tivessem chegado ainda a Theresina as communicações das autoridades das Barras sobre tão triste acontecimento, e tal vez presumido de que ellas erão cúmplices no delicto, como positivamente affirmava o dr. Andrade, demittio a bem do serviço publico, sem ouvir-as, todas as autoridades policiaes, das quaes algumas nem em exercicio estavam, e bem assim o promotor publico da comarca. Procurava assim o presidente dar uma prova irrefragavel do quanto sentia e reprovava a administração da provincia o delicto commettido na pessoa do juiz de direito das Barras, esquecendo-se, porem, de que não seria de muito bom conselho demittir

sem ouvir, e que era possível que alguma circunstancia imprevista tivesse sido a causa da demora de taes communicações, como depois verificou-se.

Instava o dr. Andrade com o presidente para que mandasse synlicar do crime o chefe de policia, unica autoridade que lhe poderia merecer confiança e garantir os seus direitos e os de sua familia.

Desejando aquiescer ao pedido, aliás razoavel, do offendido, o dr. Gervasio dirigio-se a mim e me pediu que me transportasse á villa das Barras para o fim indicado.

Disse á s. ex. que me não era possível resolver em dous minutos uma viagem por terra, per pessimos caminhos, durante a estação invernal, e deixando na capital minha familia em estado melindroso: acrescentando logo que seria talvez mais avisado nomear elle um outro chefe de policia que mais convenientemente pudesse desempenhar aquella commissão.

Observou-me o presidente que este alvitro era impossível, pois q' não havia na capital desincompatibilizada pessoa alguma que, principalmente pela sua posição, pudesse desempenhar melhor do que eu o fim e as vistas do governo, que se erão as considerações de co-religionarismo politico com os accusados que me detinham, essas mesmas razões existião para qualquer outro que fosse nomeado, com os mesmos accusados, ou com o offendido.

Ponderou-me mais que, qualquer que fosse a solução de tal questão, pela grandeza della o governo necessariamente seria accusado por um dos partidos, e pois conveniente era que a revolvesse quem estava no caso de assumir a responsabilidade dos seus actos e de ninguém precisava p.º defender-se. Quer na imprensa, quer na tribuna. Por ultimo fez-me ver que, amigo da situação, eu não devia recusar-lhe um serviço que ella exigia de mim.

Sr. presidente, estas razões abatirão o meu espirito de sorte que á tarde voltei a palacio e disse ao presidente que partiria para as Barras, apesar de todos os incommodos e sacrificios que ia fazer, e das calumnias de que necessariamente seria victima, qualquer que fosse o meu procedimento, pois a um dos partidos politicos teria de desagradar.

Posteriormente escrevei no jornal liberal que eu havia sido mandado ás Barras pelo gremio conservador, que impuzera ao presidente a minha nomeação para o fim de absolver o dr. Rezende e seus complices. Isto, senhores, foi publicado no mesmo jornal que havia noticiado a minha nomeação a 19, quando de nada se sabia ainda em Therezina, e que a 17 dizia que acabava de chegar por um correio extraordinario a noticia do espancamento do sr. dr. Andrade.

O gremio conservador não se reuniu por occasião da minha viagem, a qual, pela sua rapidez, não me deu tempo sequer para dizer adeus aos meus amigos. O unico com quem conferenciei largamente sobre os perigos e consequencias daquella espinhosa commissão, foi o meu collega, parente e amigo intimo, dr. Miranda Osorio, a quem manifestei a resolução de punir com todo o rigor da lei, quem quer que fosse o autor de tão deploravel acontecimento, e quaesquer que fossem os desgostos que d'ahi resultassem entre mim e os meus amigos politicos.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Apoiado.  
O Sr. AGESILAO:—S. exc. pode attestar se eu fiz excepção do nome de Rezende, e se eu estava ou não disposto a metter este meu collega na cadeia, se elle fosse criminoso.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—E' exacto. V. exc. estava até tão prevenido, que julguei conveniente aconselhá-lo que fosse prudente, para ser justo.

O Sr. AGESILAO:—Chegando a villa das Barras a 22 de janeiro com o novo promotor publico e delegado de policia, srs. dr. José Rodrigues Elvas e tenente honorario Raymundo Auxencio, officiei ao dr. Andrade revelando-lhe o fim de minha viagem, e collocando-me á sua disposição.

Os actos que pratiquei na villa das Barras relativos ao processo que instaurei ao dr. Rezende, por queixa do dr. Andrade, achão-se narrados no relatório que apresentei ao governo (e que existe na secretaria da justi-

ca) com aquella franqueza e verdade que costumão ter todos os homens que não fogem á responsabilidade dos seus actos.

Esse relatório foi publicado integralmente, e delle se vê que o procedimento do chefe de policia não foi senão o que lhe poderia ditar o sentimento do dever. O processo existe em meu poder por traslado, e quem desejar certificar-se se foi alli, como aqui, fiel a verdade, poderá lê-lo quando e pelo tempo que lhe aprouver.

Disserão depois, sr. presidente, que eu me havia constituido advogado do accusado, que maltratara o queixoso, que lhe havia toalhido os seus direitos, que coagira as suas testemunhas, e não sei que mais.

A população inteira das Barras, e os proprios autos dão prova do contrario, quando não bastasse o conhecimento de meu caracter ou a minha palavra.

Se alguém ha que possa queixar-se de ter sido tratado com pouca deferencia por mim, no correr de tal processo, é justamente o dr. Rezende, a quem severamente reprehendi mais de uma vez. Ao dr. Andrade apenas observei uma vez, como qualquer juiz o faria, que não podia insinuar as testemunhas no acto de inquirição. Quanto a estas é certissimo que ameacei a uma de mandal-a prender, porque teve o arrojo de desobedecer-me duas vezes quando a interrogava. Tudo mais é falso, é falsissimo.

A razão porque tanto desagradei, por ultimo, ao dr. Andrade e aos seus adherentes foi ter julgado improcedente a queixa contra o juiz municipal.

Mas, senhores, podia eu fazer outra cousa, desde que não havia indício algum de ter sido este funcionario o autor do delicto? Desde que nenhuma prova de importancia foi submettida á minha apreciação?

Pois somente porque era o dr. Rezende inimigo do dr. Andrade, e este propalava que tinha sido espancado por ordem daquelle, devia eu metter-o na cadeia? Ia eu as Barras fazer justiça, ou satisfazer os odios do dr. Andrade e dos seus amigos?

Nunca, sr. presidente, em processo algum se tornou mais evidente a innocencia de um réo. Todas as testemunhas, que forão aliás offerecidas pelo queixoso, e que em juizo se confessarão amigos deste e inimigos do accusado, nada allegarão que pudesse fazer carga ao dr. Rezende. Não existindo provas materiaes da criminalidade deste, dizião todos que presumião ser elle o autor do delicto, não só porque o offendido isto mesmo lhe dizia (note bem a camara), como porque tinham razões particulares para o suporem.

Quando lhes pedia taes razões, respondi-me ellas quasi que nas mesmas palavras da queixa, que consistião: 1º, em ser o accusado inimigo (comquanto não fosse o unico, e outros muitos existissem) do queixoso; 2º, ter sido aquelle pronunciado por este (circunstancia perfeitamente identica á em que se achavão em relação ao dr. Andrade, mais de seis cidadãos qualificados do termo das Barras); 3º, ter o accusado censurado o queixoso, quer na imprensa, quer na tribuna provincial, por varios actos (como se os discursos dos deputados provinciaes podessem constituir prova de criminalidade dos mesmos); 4º ser o juiz de direito calvo, e ter uma banda de musica que existe nas Barras, por acinte ao mesmo, tocado diferentes vezes uma especie de tango chamado Careca (Risadas); 5º, terem-se cruzado por cima da habitação do dr. Andrade muitos foguetes dos que forão atacadados na villa no dia que chegou alli do Maranhão o dr. Coelho de Rezende (Risadas.)

A par disto confessavão, entretanto, as testemunhas que o accusado era um moço de fina educação, excellente pai de familia, honrado a toda prova, e de costumes severos; levando mesmo duas dellas

a franqueza até o ponto de confessarem igualmente que havião combinado os seus depoimentos!

A vista de provas desta ordem, cuja exactidão peço a quem tiver nisso interesse que verifique no processo, cujo traslado tenho, eu não podia deixar de proferir o despacho de não pronuncia que se lê nos autos, no qual como me cumpria recorri em acto euccessivo para o juiz de direito da capital da provincia. Estava então no exercicio deste cargo um suplente de nome Manoel Joaquim de Abreu, que tem sido desde que foi nomeado instrumento cego do partido liberal, em cujas fileiras está hoje com praça sentada.

Esperava-se, porem, a cada dia o juiz municipal formado, José Fortado de Mendonça, que devia assumir a vara de direito logo que chegasse á capital.

Tendo havido alguma demora na remessa dos autos das Barras para Therezina, em consequencia de ter eu ordenado ao escrivão do feito que tirasse traslado delle e m'o remetteste, disse o jornal liberal, que havia sido essa demora intencional, porque desejava-se, para confirmação do meu despacho, que fosse o processo julgado pelo dr. Furtado, cujos sentimentos de justiça pôz em duvida, e não pelo espoleta Abreu cuja honestidade exaltou.

Sr. presidente, é mais do que insolencia, é rediculo contrapor ao dr. José Furtado o sr. Manoel Joaquim: por esta razão deixo de defender neste momento aquelle honrado e intellegente juiz das censuras que lhe forão feitas: estas não lhe podem tocar, elle está muito acima dellas.

Direi unicamente que a razão de ter eu mandado tirar traslado dos autos foi prevenir a eventualidade de censuras a mim, ou na imprensa pelo proprio dr. Andrade, ou nesta camara pela honrada opposição, que me pareceu que acudiria sollicita em defesa da causa do seu correligionario. Erão-me precisas provas para minha defesa, e nenhuma se me afigura melhor do que o processo mesmo.

O SR. PRESIDENTE:—Observo ao nobre deputado que passou ha muito a hora da sessão.

O SR. AGESILAO:—Mais alguns minutos, e vou concluir.

Além da demonstração cabal de sua innocencia na habil defesa apresentada pelo accusado, uma consideração de muito peso influio no meu espirito para o julgamento que preferi: e foi que nenhum interesse poderia ter o dr. Resende na pratica de semelhante delicto que compensasse os prejuizos presentes e futuros que dali necessariamente lhe resultarião. V. exc. sabe, sr. presidente, que o interesse se não é o unico, é pelo menos, um dos mais poderosos moveis das acções humanas; e o que teria a ganhar o dr. Coelho de Resende com o espancamento do dr. Andrade? A satisfação de uma vingança? Se éra só isso, nem outro foi allegado, éra bem pequeno, confrontado com o que teria a perder. Moço pobre e ja carregado de numerosa familia, com tal delicto não só sacrificaria o seu presente, como o proprio futuro e dos seus filhos. Elle se inutilisaria para a magistratura e todas as carreiras publica, porque, senhores, apesar do que se diz, não tivemos ainda governos tão corrompidos que tenham lançado mão de facinoras para exercerem cargos de importancia. (apoiados)

Não estava, portanto, provado, nem éra mesmo presumivel que fosse o autor do delicto o dr. Resende; absolvi-o, portanto e com a mão na consciencia declaro que tenho nisso satisfação, pois compri um dever.

Mas me perguntarão; qual foi o autor desse crime?

E' um mysterio que não pude penetrar. Sendo particular o delicto, e todas as diligencias devendo ser feitas a requerimento do offendido, nada se fez no sentido de descobrir o verdadeiro criminoso; apesar de ter eu procurado entender-me sobre este ponto com o dr. Andrade; e de lhe ter fornecido todos os meios de que pudessem necessitar para isto.

O juiz direito chegou a declarar me que se por qualquer forma ficasse provada a innocencia do dr. Resende, elle perdoaria de bom grado a quem quer que o tivesse offendido! A sua questão, portanto, era somente com aquelle inimigo.

Entretanto, sr. presidente, pareceu-me que outros tinha elle alli de quem se poderia ter queixado, e que, uma vez processados, talvez houvessem sido descobertos.

Não me era, porem, licito instaurar officio processo algum por crime particular.

Ficarão pois ignorados o verdadeiro autor ou autores daquelle crime, mas a verdadeira culpa, se alguém a tem nisto, deve recahir sobre o offendido.

O chefe de policia, ainda uma vez repito, so fez o que devia fazer.

Do que tenho exposto, sr. presidente, a camara concluirá que, como a comarca da Parnahyba, a de Barras merece especial attenção da parte do nobre ministro da justiça, o qual confio procederá de modo, e não deixar que fiquem impunes os actos despoticos, ou abusos do poder, que o dr. Andrade praticou naquella comarca.

A remoção delle para outra provincia foi muito e eu agradeço ainda uma vez ao nobre ministro não mas foi tudo, porque elle o não exime a responsabilidade em que incorreu.

Tenho concluido. (Muito bem muito bem.)

## Annuncios.



### Gratificação de

50\$000 reis, a quem pegar o escravo João, pertencente a D. Rosa B. de

Hollanda, que fugio da fazenda—Patos do municipio de Oeiras, com os signaes seguintes:—mulato, 30 annos de idade pouco mais ou menos, baixo e reforçado, cabellos quasi soltos, bons dentes, pernas grossas e pés mal feitos, tem por costume andar com um sacco de panno pendurado n'um lado.

Quem o prender e o levar ao abaixo assignado ou ao sr. Eugenio Marques de Hollanda na Theresina, receberá a quantia mencionada, além da despezas que possa fazer.

Patos 2 de abril de 1874

Ilidio Marques de Hollanda.

### Castello.

Não tendo até o presente quem se proponha a comprar as bem conhecidas e desejadas terras da fazenda «Castello», cuja venda já foi annunciada, em razão talvez, de ser grande a quantidade e por consequencia, não pequeno o seu valor; scientificamos as pessoas que desejarem possuir terras n'aquella fazenda, que estamos resolvidos a facultar-lhes a aquisição das mesmas, vendendo em posses de 100:000, acima. Quem pois pretender, poderá dirigir-se nesta cidade aos abaixo assignados.

Amarante, 10 de setembro de 1874.

Antonio José Villa-nova.

Luiz Antonio de Moraes Correia.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO.—1874.